

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1005412-12.2020.8.26.0577

### DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

("Deloitte" ou "Administradora Judicial"), Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de **SAHLIAH ENGENHARIA LTDA.** ("Massa Falida"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue, nos termos abaixo.

#### A. DA ARRECADAÇÃO E ALIENAÇÃO DO VEÍCULO

1. A Administradora Judicial efetuou a arrecadação de 01 (um) veículo de titularidade da Massa Falida que estava sob a posse de um ex-funcionário da Falida, o qual entrou em contato e disponibilizou o bem para retirada na cidade de Cotia/SP.
2. Assim, a Administradora Judicial efetua a juntada do auto de arrecadação do veículo (**Doc. 01**) e laudo de avaliação no valor total de R\$46.523,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais), realizado com base na Tabela Fipe de março de 2024 (**Doc. 02**).

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about)

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

3. Diante do exposto, a Administradora Judicial opina pela venda do veículo modalidade leilão, a ser realizado em três praças por meio presencial e eletrônico através do portal do leiloeiro. Para tanto, a Administradora Judicial informa que o Leiloeiro efetuará, na ocasião do deferimento da alienação nos termos supramencionados, juntada de petição em apartado contendo as datas propostas para realização do certame e da publicação do edital no sítio eletrônico do leiloeiro para apreciação do Juízo, nos termos dos artigos 142, I, §3<sup>o</sup> da LRF e art. 884, I<sup>2</sup>, art. 886<sup>3</sup> e art. 887, §1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do CPC.

4. Com o deferimento do procedimento, o edital será publicado no sítio abaixo, que segue para ciência das partes interessadas:

- Lance Já – <https://www.lanceja.com.br/>

## B. DOS PEDIDOS

5. Diante do exposto, a Administradora Judicial opina:

---

<sup>1</sup> Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; § 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

<sup>2</sup> Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação;

<sup>3</sup> Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os movíveis e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

<sup>4</sup> Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

- (i) pela intimação do Ministério Público, Falida, credores e demais interessados para se manifestarem sobre o auto de arrecadação e laudo de avaliação do veículo e, não havendo impugnações, pela homologação do laudo de avaliação; e
- (ii) pela alienação em hasta pública, a ser realizada em três praças por meio presencial e eletrônico através do portal (<https://www.lanceja.com.br/>), cuja minuta de Edital de Leilão será publicada diretamente no sítio eletrônico do leiloeiro, com vistas a dar maior celeridade a providência, nos termos dos artigos 142, I, §3<sup>o5</sup> da LRF e art. 884, I<sup>6</sup>, art. 886<sup>7</sup> e art. 887, §1<sup>o</sup> e 2<sup>o8</sup> do CPC.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni**

**Antônio Manuel França Aires**

OAB/SP 63.191

---

<sup>5</sup> Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; § 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

<sup>6</sup> Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação;

<sup>7</sup> Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

<sup>8</sup> Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.